

DECRETO N°. 0077 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Adota diretrizes do Governo do Estado de Goiás referentes a medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial do Município de Jataí, e dá outras providencias. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito territorial do Município de Jataí, o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º. As regras editadas pelo Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, terá regulamentação específica por nota técnica “protocolo” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 3º. O Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.848, fica regulamentado da seguinte forma:
§1º As atividades comerciais funcionarão de segunda a sexta, em turno único de 6 (seis) horas, das 09 às 15h.

§2º. Bares e restaurantes funcionarão de segunda a sexta das 11 às 14h e das 17 às 20h para atendimento presencial, e no sistema *delivery* e *drive thru* até às 00h, inclusive, sábados e domingos.

§3º. As cadeias produtivas do agronegócio e da construção civil poderão atender em sistema de plantão, fora do horário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. As Academias de Ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta das 06 às 09h e das 17 às 20h.

Art. 5º. Em atendimento a Lei Municipal nº 4.206 de 17 de agosto de 2020, as organizações religiosas poderão realizar os atendimentos individualizados previamente agendados, ficando autorizado a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas com 30% da capacidade de lotação do local.

Art. 6º. No período de vigência deste Decreto, fica proibido o funcionamento de qualquer atividade econômica e não econômica, bem como aglomerações a partir das **20h**, além da circulação de pessoas e veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), no âmbito territorial do Município de Jataí das **20:30 às**

05h, salvo serviços e atividades estritamente essenciais.

§1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput deste Decreto, os profissionais que exerçam atividades estritamente essenciais ou estejam acessando estes serviços, desde que, portando documentos que comprovem a situação alegada (ctps, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos).

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, Agentes de Trânsito e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 8º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar, legislação penal e demais regras correlatas:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e interdição do estabelecimento por 5 (cinco) dias, se primário;*
- b) aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias, se reincidente a alínea “a”;*
- c) suspensão do Alvará de Funcionamento por 20 dias, em caso de reincidência a alínea “b”;*
- d) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “c”;*

II – dos condutores de veículo infratores:

- a) aplicação de multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do (artigo 187 do CTB), a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;*

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

- a) aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.*

IV – Aglomeração de pessoas:

- a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente, a ser*

lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: aplicação de multa de R\$ 1000,00 (mil reais), se primário, e de R\$2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

Art. 9º. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 10º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 0072 de 30 de março de 2021 até o dia 14 de abril de 2021, ante a publicação do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, ter ocorrido após às 20h, o que impediu a sua publicidade em tempo hábil.

Art. 11º. Este Decreto, com sua publicação, entra em vigor em 15 de abril de 2021, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312